

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE
BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA (Uni-FACEF)**

**CAPÍTULO I – DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À
DOCÊNCIA**

Seção I – Das Definições

Art. 1º – O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência do Centro Universitário de Franca, doravante denominado PIBID/Uni-FACEF, observará este Regimento Interno e as normas estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º – O PIBID é um programa executado pela CAPES, destinado a fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o fortalecimento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria da qualidade da educação básica pública brasileira.

Art. 3º – Os projetos do PIBID são propostos por Instituições de Ensino Superior (IES), em articulação com as Secretarias de Educação, e desenvolvidos por grupos de licenciandos sob supervisão de professores da Educação Básica e orientação de docentes da IES.

Art. 4º – Para fins deste Regimento, considera-se:

I – Iniciação à Docência: inserção orientada e supervisionada dos estudantes de licenciatura em escolas públicas de educação básica, com atividades de complexidade e autonomia docente crescentes, de acordo com a fase do curso;

II – Projeto Institucional: projeto submetido pelo Uni-FACEF à CAPES, conforme edital e normas do Programa;

III – Escola Parceira: escola pública de educação básica onde são realizadas as atividades do PIBID;

IV – Bolsista de Iniciação à Docência: estudante regularmente matriculado em curso de licenciatura integrante do Projeto Institucional;

V – Coordenador Institucional: professor do Uni-FACEF responsável perante a CAPES pelo planejamento, organização e execução das atividades do Projeto Institucional;

VI – Coordenador de Área de gestão de processos educacionais: professor de licenciatura que auxilia o Coordenador Institucional na gestão do Projeto Institucional;

VII – Coordenador de Área: professor do Uni-FACEF responsável por planejar, organizar e orientar as atividades de iniciação à docência em sua área;

VIII – Supervisor: professor da escola pública de educação básica responsável por acompanhar e supervisionar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência;

IX – Núcleo de Iniciação à Docência (NID): grupo formado por bolsistas de iniciação à docência, Supervisor e Coordenador de Área, organizado conforme o Projeto Institucional e o edital vigente.

Seção II – Dos Princípios

Art. 5º – São princípios norteadores do PIBID/Uni-FACEF:

I – prática contextualizada quanto às temáticas emergentes no cenário social, educacional e cultural do país;

II – trabalho coletivo e interdisciplinar;

III – unidade teoria-prática;

IV – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

V – pesquisa e extensão como processos formativos e práticas pedagógicas;

VI – percepção das dimensões pedagógicas, políticas, éticas e estéticas da docência;

VII – compromisso social e valorização do profissional da educação;

VIII – gestão democrática do ensino público;

IX – vinculação entre educação escolar, mundo do trabalho, práticas sociais e cidadania;

X – respeito e valorização das diversidades, com justiça social, inclusão e direitos humanos; e

XI – combate às desigualdades sociais e educacionais.

Seção III – Dos Objetivos

Art. 6º – São objetivos do PIBID/Uni-FACEF:

I – incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;

II – contribuir para a valorização do magistério;

III – elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;

IV – inserir os licenciandos no cotidiano das escolas públicas, proporcionando oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes inovadoras e interdisciplinares;

V – incentivar as escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como coformadores dos futuros docentes; e

VI – contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 7º – O PIBID/Uni-FACEF será desenvolvido em regime de colaboração entre a União, por meio da CAPES, as Secretarias de Educação e o Uni-FACEF, observadas as normas do Programa e os instrumentos de pactuação aplicáveis.

Art. 8º – Os compromissos dos partícipes serão formalizados nos instrumentos e sistemas definidos pela CAPES, especialmente na Plataforma Freire e em documentos específicos do Projeto Institucional.

Seção I – Das Atribuições da CAPES, das Redes de Ensino, do Uni-FACEF e das Escolas Parceiras

Art. 9º – Compete à CAPES, entre outras atribuições previstas em seus atos normativos, realizar chamadas públicas, elaborar diretrizes e orientações, efetuar o pagamento das bolsas, acompanhar e avaliar os Projetos Institucionais e adotar as providências administrativas pertinentes ao Programa.

Art. 10 – Compete às Secretarias de Educação ou órgãos equivalentes apoiar a articulação do Programa com as redes públicas de ensino, acompanhar sua implementação e apoiar a participação dos professores Supervisores nas atividades do Projeto Institucional.

Art. 11 – Compete ao Uni-FACEF:

I – garantir as condições institucionais para execução do Projeto Institucional;

II – selecionar e indicar os participantes conforme as normas da CAPES e os editais;

III – acompanhar o desenvolvimento dos Subprojetos e Núcleos de Iniciação à Docência;

IV – manter atualizados os dados dos participantes nos sistemas indicados pela CAPES;

V – emitir documentos comprobatórios ou certificados de participação;

VI – responsabilizar-se pela continuidade das atividades quando houver afastamento ou desligamento do Coordenador Institucional, providenciando substituição conforme as normas vigentes;

VII – reconhecer a participação dos bolsistas, observadas as normas acadêmicas internas, inclusive para eventual aproveitamento de atividades, quando cabível;

VIII – informar à CAPES ocorrências que comprometam a execução do Projeto; e

IX – assegurar a observância da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Art. 12 – Compete à Escola Parceira:

I – disponibilizar o espaço escolar para as atividades do Programa;

II – apoiar a participação dos Supervisores, bolsistas de iniciação à docência e estudantes da educação básica nas atividades do Projeto;

III – propiciar ambiente acolhedor para o desenvolvimento das atividades;

IV – comunicar à CAPES e ao Uni-FACEF eventual irregularidade na execução do Projeto;

V – participar das atividades de acompanhamento e avaliação; e

VI – promover a divulgação das ações do Programa.

CAPÍTULO III – DO PROJETO INSTITUCIONAL

Seção I – Das Características do Projeto e dos Subprojetos

Art. 13 – O Projeto Institucional do PIBID/Uni-FACEF terá caráter institucional, podendo o Uni-FACEF possuir apenas um Projeto vigente durante sua participação no Programa.

Art. 14 – O Projeto Institucional será desenvolvido de maneira planejada e articulada com as redes públicas de ensino, observando os objetivos e princípios do PIBID e abrangendo diferentes características e dimensões da iniciação à docência, entre elas:

I – imersão do licenciando no cotidiano da escola, com acompanhamento e orientação de professores da educação básica e da educação superior;

II – imersão do docente da educação básica na universidade, visando à formação continuada e à troca de experiências;

III – desenvolvimento de ações que valorizem o trabalho coletivo e interdisciplinar;

IV – planejamento e execução de atividades em níveis crescentes de complexidade e autonomia;

V – participação em atividades de planejamento, reuniões pedagógicas e demais espaços formativos da escola;

VI – análise do processo de ensino-aprendizagem e das diretrizes e currículos da educação básica;

VII – leitura e discussão de referenciais teóricos educacionais e estudo de casos didático-pedagógicos;

VIII – desenvolvimento, testagem, execução e avaliação de estratégias didático-pedagógicas e instrumentos educacionais, inclusive com tecnologias;

IX – elaboração de ações no espaço escolar a partir do diálogo entre os participantes e a comunidade;

X – sistematização e registro das atividades em instrumentos de acompanhamento definidos pelo Programa; e

XI – desenvolvimento de ações que estimulem inovação, ética profissional, criatividade, inventividade e interação entre os participantes.

Art. 15 – Os Subprojetos serão organizados de acordo com as áreas, etapas, modalidades e temáticas previstas no edital da CAPES e no Projeto Institucional do Uni-FACEF.

Art. 16 – O Projeto Institucional deverá observar a articulação com os Projetos Pedagógicos dos Cursos de licenciatura e promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão, quando pertinente.

Art. 17 – O Projeto Institucional e seus Subprojetos serão acompanhados pela Coordenação Institucional, pelos Coordenadores de Área, Supervisores e demais instâncias internas previstas neste Regimento.

Seção II – Da Seleção e da Vigência

Art. 18 – Os Projetos Institucionais do PIBID serão selecionados por meio de editais da CAPES, que estabelecerão requisitos e procedimentos relativos à participação das IES.

Art. 19 – A vigência do Projeto Institucional será definida em edital e poderá ser prorrogada conforme disponibilidade orçamentária e avaliação da CAPES, que poderá manter, ampliar ou reduzir as cotas de bolsas.

CAPÍTULO IV – DAS BOLSAS

Seção I – Das Modalidades e Concessão

Art. 20 – A concessão e o pagamento das bolsas serão realizados conforme as informações prestadas pelo Uni-FACEF na Plataforma Freire e nos demais sistemas indicados pela CAPES, observadas as normas do Programa e dos editais.

Art. 21 – As modalidades de bolsa do PIBID são:

I – Coordenação Institucional;

II – Coordenação de Área de gestão de processos educacionais;

III – Coordenação de Área;

IV – Supervisão; e

V – Iniciação à Docência.

Art. 22 – Os valores mensais das bolsas previstos na Portaria CAPES nº 90, de 25 de março de 2024, são: Coordenação Institucional, R\$ 2.100,00; Coordenação de Área de gestão de processos educacionais, R\$ 2.000,00; Coordenação de Área, R\$ 2.000,00; Supervisão, R\$ 1.100,00; e Iniciação à Docência, R\$ 700,00, observadas alterações posteriores e os editais da CAPES.

Art. 23 – As bolsas serão pagas diretamente aos beneficiários pela CAPES, durante a vigência do Projeto Institucional e enquanto forem atendidos os requisitos para sua manutenção.

Art. 24 – A quantidade de cotas e sua distribuição entre os Núcleos de Iniciação à Docência observarão o edital da CAPES e os limites estabelecidos para o Projeto Institucional do Uni-FACEF.

Seção II – Da Suspensão, Cancelamento e Ressarcimento

Art. 25 – A bolsa poderá ser suspensa nas hipóteses previstas na Portaria CAPES nº 90/2024 e demais normas aplicáveis, especialmente quando houver afastamento temporário das atividades, descumprimento de obrigações ou outras situações expressamente previstas.

Art. 26 – A bolsa poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses, entre outras previstas na regulamentação: descumprimento das normas; desempenho insatisfatório ou

desabonador; irregularidade na concessão; trancamento, abandono, desligamento ou conclusão do curso, no caso de bolsista de iniciação à docência; encerramento do Subprojeto ou Projeto Institucional; ou a pedido do bolsista.

Art. 27 – Antes do cancelamento por descumprimento das normas ou desempenho insatisfatório, será assegurado ao bolsista o direito à ampla defesa, nos termos da regulamentação aplicável.

Art. 28 – Os beneficiários deverão ressarcir à CAPES os valores pagos indevidamente, em caso de recebimento indevido, acúmulo irregular de bolsa ou descumprimento das obrigações e normas estabelecidas.

CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Seção I – Dos Requisitos

Art. 29 – Os requisitos para participação e recebimento de bolsa observarão integralmente a Portaria CAPES nº 90/2024, os editais da CAPES e as disposições deste Regimento.

Art. 30 – Para Coordenação Institucional e Coordenação de Área de gestão de processos educacionais, o candidato deverá ser aprovado pela instância colegiada competente, possuir título de mestre ou doutor e atender aos demais requisitos da CAPES.

Art. 31 – Para Coordenação de Área, o candidato deverá possuir titulação e experiência compatíveis com a regulamentação da CAPES, além de ser selecionado conforme os procedimentos institucionais.

Art. 32 – Para Supervisão, o candidato deverá ser aprovado em processo seletivo do PIBID, possuir diploma de licenciatura na área correspondente ao Subprojeto, possuir experiência mínima de dois anos no magistério da educação básica, atuar como docente na Escola Parceira na área, modalidade ou etapa correspondente e possuir disponibilidade de tempo para as atividades do Programa, observadas as exceções previstas na regulamentação.

Art. 33 – Para Iniciação à Docência, o estudante deverá estar regularmente matriculado em curso de licenciatura participante do Subprojeto, ser aprovado em processo seletivo realizado pela IES, possuir bom desempenho acadêmico e possuir disponibilidade de tempo conforme a carga horária estabelecida em edital.

Art. 34 – Todos os participantes deverão manter seus dados e currículos atualizados nos sistemas indicados pela CAPES e apresentar a documentação exigida para sua modalidade de participação.

Seção II – Das Atribuições do Coordenador Institucional

Art. 35 – São atribuições do Coordenador Institucional:

I – garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades do Projeto Institucional;

II – acompanhar as atividades previstas no Projeto e nos Subprojetos;

III – articular o Projeto com as escolas parceiras e as Secretarias de Educação;

IV – realizar a gestão e atualização dos dados dos participantes nos sistemas da CAPES;

V – acompanhar a regularidade das bolsas e comunicar alterações à CAPES;

VI – promover reuniões e atividades de formação e acompanhamento;

VII – encaminhar relatórios e documentos solicitados pela CAPES;

VIII – participar das atividades de acompanhamento e avaliação;

IX – manter a documentação do Projeto sob guarda institucional; e

X – adotar providências para continuidade do Projeto em situações de afastamento ou desligamento de participantes.

Seção III – Das Atribuições do Coordenador de Área de Gestão

Art. 36 – São atribuições do Coordenador de Área de gestão de processos educacionais:

I – apoiar o Coordenador Institucional e ser corresponsável pelo desenvolvimento do Projeto;

II – colaborar na articulação das unidades acadêmicas e colegiados envolvidos;

III – promover reuniões periódicas com a equipe do Programa;

IV – produzir relatórios de gestão quando solicitado;

V – representar o Coordenador Institucional quando formalmente designado;

VI – participar das atividades de acompanhamento e avaliação; e

VII – manter atualizados seus dados e currículo nos sistemas indicados pela CAPES.

Seção IV – Das Atribuições do Coordenador de Área

Art. 37 – São atribuições do Coordenador de Área:

I – planejar, organizar, desenvolver e acompanhar as atividades de iniciação à docência em sua área;

II – orientar os bolsistas conjuntamente com os Supervisores;

III – acompanhar o desenvolvimento do NID e a integração entre universidade e escola;

IV – participar dos processos de seleção e substituição de bolsistas e Supervisores;

V – elaborar e encaminhar relatórios e documentos de acompanhamento;

VI – comunicar alterações ou irregularidades relacionadas ao Subprojeto;

VII – participar de seminários, reuniões e atividades de avaliação;

VIII – manter seus dados atualizados nos sistemas indicados pela CAPES; e

IX – promover, quando possível, ações interdisciplinares e de articulação entre conhecimentos.

Seção V – Das Atribuições do Supervisor

Art. 38 – São atribuições do Supervisor:

- I – acompanhar e orientar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência na escola;
- II – controlar e informar a frequência dos bolsistas;
- III – comunicar ao Coordenador de Área alterações nas condições que fundamentaram sua participação;
- IV – participar de seminários e atividades de formação e acompanhamento;
- V – informar à comunidade escolar sobre as atividades do Projeto;
- VI – encaminhar relatórios e documentos de acompanhamento quando solicitado;
- VII – participar das atividades de avaliação do Programa; e
- VIII – colaborar na elaboração e desenvolvimento de projetos interdisciplinares.

Seção VI – Das Atribuições do Bolsista de Iniciação à Docência

Art. 39 – São atribuições do bolsista de iniciação à docência:

- I – realizar as atividades planejadas juntamente com o Supervisor e o Coordenador de Área, com dedicação mínima de 10 (dez) horas semanais ao PIBID, conforme redação dada pela Portaria CAPES nº 157/2024;
- II – ser pontual e assíduo no cumprimento das atividades do Programa;
- III – participar de pesquisas e projetos de extensão propostos no âmbito do PIBID;
- IV – registrar as atividades de iniciação à docência em relatórios ou relatos de experiência, conforme definido pela CAPES, e entregá-los nos prazos estabelecidos;
- V – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Projeto, colaborando para o aperfeiçoamento do Programa;
- VI – comunicar qualquer intercorrência no andamento do Projeto ao Supervisor ou ao Coordenador de Área; e
- VII – manter-se atualizado em relação às normas e orientações da CAPES quanto ao PIBID.

Seção VII – Das Vedações

Art. 40 – É vedado aos participantes praticar atos incompatíveis com as finalidades do Programa, descumprir as normas da CAPES, utilizar recursos ou informações do Projeto para finalidades estranhas às atividades previstas ou exercer atribuições incompatíveis com sua função.

Art. 41 – É vedado ao bolsista acumular bolsas do PIBID com outras bolsas nas hipóteses proibidas pela regulamentação da CAPES e pelos editais vigentes.

Art. 42 – O participante que receber valores indevidamente, acumular bolsa de forma irregular ou descumprir obrigações poderá ser submetido a procedimento de ressarcimento, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 43 – O desenvolvimento do Projeto Institucional será acompanhado pela CAPES mediante análise das informações prestadas pelo Uni-FACEF sobre as atividades e ações desenvolvidas.

Art. 44 – A CAPES poderá realizar visitas técnicas, utilizar ambientes virtuais e promover outras atividades de acompanhamento e avaliação, das quais os integrantes do Programa deverão participar quando solicitados.

Art. 45 – O Uni-FACEF realizará acompanhamento interno periódico do Projeto, dos Subprojetos, dos Núcleos de Iniciação à Docência e dos bolsistas, mediante instrumentos definidos pela Coordenação Institucional.

Art. 46 – Os participantes deverão colaborar com a produção de relatórios, registros, portfólios, relatos de experiência e demais instrumentos de acompanhamento previstos no Projeto, nos editais e nas orientações da CAPES.

Art. 47 – A CAPES poderá solicitar ajustes nos Subprojetos e determinar sua descontinuidade quando não forem observadas as recomendações da Portaria, dos editais ou das demais normas do Programa.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 – A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, podendo a quantidade de cotas ser alterada durante a execução do Projeto para atender a ajustes orçamentários.

Art. 49 – A CAPES poderá propor editais para ampliação de Projetos Institucionais vigentes e para ingresso de novas IES interessadas em participar do PIBID.

Art. 50 – Os resultados dos processos de acompanhamento e avaliação poderão ser utilizados para decisões quanto à manutenção, ampliação, redução ou prorrogação do Projeto Institucional.

Art. 51 – Os participantes obrigam-se a cumprir as disposições legais sobre privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão do Programa, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a Lei nº 12.965/2014 e o Decreto nº 8.771/2016.

Art. 52 – As normas deste Regimento deverão ser interpretadas em conformidade com a legislação educacional, com a Portaria CAPES nº 90, de 25 de março de 2024, e com os editais e atos normativos supervenientes da CAPES.

Art. 53 – Em caso de conflito entre este Regimento e norma superveniente da CAPES, prevalecerá a norma federal aplicável, devendo o Regimento ser atualizado oportunamente.

Art. 54 – Os casos omissos serão analisados e decididos pela instância institucional competente do PIBID/Uni-FACEF, respeitadas as atribuições da CAPES.

Art. 55 – Este Regimento aplica-se a todos os participantes do PIBID/Uni-FACEF, inclusive bolsistas e voluntários, quando houver.

Art. 56 – A participação no Programa implica ciência e concordância com as normas deste Regimento, da CAPES, do Projeto Institucional e dos instrumentos de compromisso.

Art. 57 – A divulgação de trabalhos e resultados produzidos no âmbito do PIBID deverá fazer menção expressa ao apoio da CAPES, observadas as normas de comunicação científica e institucional.

Art. 58 – O PIBID/Uni-FACEF poderá disponibilizar à CAPES materiais produzidos por seus integrantes no âmbito do Programa, observadas as autorizações necessárias e a legislação aplicável.

Art. 59 – O Uni-FACEF manterá documentação comprobatória da participação dos integrantes e poderá emitir certificados e declarações, conforme as regras do Programa.

Art. 60 – Este Regimento deverá ser revisado sempre que houver alteração relevante na regulamentação federal do PIBID ou quando a experiência de execução do Projeto justificar sua atualização.

Art. 61 – A presente norma substitui o Regimento Interno anterior do PIBID/Uni-FACEF, observada a aprovação pelas instâncias institucionais competentes.

Art. 62 – A atualização deste Regimento considera como referência principal a Portaria CAPES nº 90, de 25 de março de 2024, que regulamentou o PIBID e entrou em vigor em 1º de abril de 2024.

Art. 63 – Permanecem válidas as disposições institucionais que não contrariem a legislação e a regulamentação federal do PIBID.

Art. 64 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação institucional.

Art. 65 – Ficam revogadas as disposições internas anteriores que sejam incompatíveis com o presente Regimento.

Franca, ____ de _____ de 2026.

Coordenação Institucional do PIBID/Uni-FACEF